



Tomando como base apenas parte do disposto acima, que ora repetimos, temos que licitação é **um procedimento vinculado, que não deixa, pois, margem para considerações discricionárias do administrador.**

Neste sentido em que pese a BOA-FÉ da I.Pregoeira, falhas ocorreram no ato em que foi, *in verbis* “*declarada vencedora inicialmente a empresa PAULO EDUARDO BITTENCOURT NORONHA-EPP*” que prescindem de revisão, o que, na literalidade dos termos da ata, já foi consignado pela Dra. Sueli Antônia de Matos, que a decisão emanada na sessão do dia 1 de agosto de 2014 não era e não é definitiva. A decisão “inicial” (inicialmente) demonstra o vasto conhecimento da I.Pregoeira da existência do **princípio** do contraditório e ampla defesa e do teor da *Súmula 473 do STF que concede à Administração o direito de poder anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

A proposta comercial da *PAULO EDUARDO BITTENCOURT NORONHA-EPP contém vícios que impõe a sua imediata sua desclassificação à luz do EDITAL (lei infraconstitucional que rege o certame), posto que os erros ali constantes demonstram o desconhecimento e descumprimento da Lei.*

Não se faz, em princípio, tecer maiores comentários acerca da exequibilidade de tal proposta, visto que as ilegalidades cometidas pela *PAULO EDUARDO BITTENCOURT NORONHA-EPP* já são suficientes para o seu alijamento do certame.

Prescreve o Edital em seu Capítulo 6, subitens e alíneas:

(...) A proposta deve conter:

c) Constar preço unitário e total, em moeda corrente nacional (R\$), com a especificação completa do objeto licitado, **com todos os componentes de custos e despesas incidentes sobre o fornecimento.**

(...)

h) **Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital, sejam omissas** ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se